



Leonardo Vizeu Figueiredo
Advogado constitucionalista
Procurador Federal
Presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB/RJ
Doutrinador e professor universitário

LV. O que faz um advogado constitucionalista?

LVF: Um pouco de tudo e de tudo um pouco. Nossa atual Constituição, seguindo nossa tradição, é extremamente analítica e detalhista. Isso dá ao constitucionalista uma série de matérias para atuar, que vai além da clássica estruturação do Estado, repartição de poderes e definição de direitos e liberdades fundamentais/individuais. Isso permitiu a ampliação da jurisdição constitucional, levando, infelizmente, a uma hipertrofia do Supremo Tribunal Federal.

LV. Como assim? O que seria essa hipertrofia constitucional?

LVF: Trata-se do excesso de constitucionalização dos ramos de direito. A Constituição é a fonte primária das normas jurídicas, que valida e legitima todos os demais ramos do direito. Todavia, atualmente, vive-se um movimento de constitucionalizar, sob forma de emenda, uma série de matérias que natureza infraconstitucional. Por exemplo: não é pelo fato da propriedade privada ser direito fundamental que se deve constitucionalizar toda a regulamentação sobre o tema. O mesmo acontece com outros ramos jurídicos, a despeito de penal, tributário, processo, administrativo, dentre outros.

LV. Qual é o risco?

LVF: Perder a identidade constitucional, banalizar o exercício de poder constituinte derivado reformador e vulgarizar a força normativa da Constituição. Outra consequência funesta que já estamos vivenciando, é a inviabilização do Supremo Tribunal Federal, que não consegue dar conta da demanda de trabalho.

LV. Mas a inviabilização do Supremo Tribunal Federal por excesso de trabalho não é uma tendência em todos os tribunais do Brasil?

LVF: Isso se dá pelo excesso de judicialização da vida individual do cidadão. Via de regra, o latino americano não quer decidir seus problemas individuais e quer que alguém decida por ele. Com a Constituição de 1988, tal tarefa foi transferida a Justiça. Todavia, um magistrado é um profissional extremamente caro e capacitado, que deve ser acionado somente em último caso. Via de regra, a justiça deveria ser a *ultima ratio*, não a primeira *ratio*. Com o excesso de judicialização das questões da vida cotidiana, temos como consequência a terceirização da jurisdição a técnicos, servidores, estagiários e terceirizados que são quem, efetivamente, leem os processos e minutas os atos que seriam exclusivos do juiz.

LV. Existe algum problema do juiz delegar o trabalho em virtude do excesso? Isso viola a constituição e as leis?

LVF: A prestação da tutela jurisdicional, por invadir a esfera do domínio privado do indivíduo, faz com que o Estado, na pessoa do juiz, invada os direitos fundamentais do jurisdicionado. A violação de seus direitos fundamentais somente pode se dar nos estritos limites estabelecidos na constituição e nas leis, por autoridade competente para tanto, respeitado o devido processo legal. Logo, é atividade exclusiva de Estado e, portanto, indelegável. Uma breve leitura do artigo 164 do Código de Processo Civil não dá margem a maiores dúvidas: *“Os despachos, decisões, sentenças e acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. Quando forem proferidos, verbalmente, o taquígrafo ou o datilógrafo os registrará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura”*. A lei é clara. Os atos judiciais serão redigidos pelo magistrado, a mão própria. Portanto, essa prática de terceirização da prestação da tutela jurisdicional é inconstitucional e ilegal.

LV. Como um estudante de direito pode ser especializar em direito constitucional?

LVF: Estudando muito e sempre. Tendo em mente que o advogado constitucionalista é aquele que não se limita, apenas, a pesquisar o direito, mas tem uma formação interdisciplinar. O constitucionalista é o profissional do direito que nunca para de estudar e pesquisar.

LV. Quais são as principais características de um constitucionalista?

LVF: Ser observador e crítico. Hoje, o direito constitucional vive uma ditadura jurisprudencial. A maioria dos doutrinadores limita-se a repetir as decisões do Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, nossa jurisdição constitucional está restrita a direitos fundamentais. As questões sensíveis do direito constitucional atual ficam relegadas a um patamar de somenos importância, quando não completamente ignoradas.

LV. Quais seriam essas questões?

LVF: Equilíbrio do pacto federativo, separação de poderes e o constante aperfeiçoamento do sistema de freios e contrapesos. Atualmente, vivemos um momento em que não sabemos quais são as esferas de competências federal, estadual e municipal. Temos uma crise de identidade nas instituições de Estado e uma total falta de respeito e fiscalização entre os poderes constituídos. A doutrina, salvo raras exceções, não se manifesta e os autores limita-se a comentar a jurisprudência do Supremo.

LV. A que você atribui esse cenário?

LVF: A falta de coragem e de juízo crítico de nossos doutrinadores, bem como a superficialização do ensino jurídico em virtude da cultura de massificação para concursos públicos. As faculdades hoje se preocupam mais em aprovar seu estudante em exame de Ordem do que em formar um cientista social aplicado.

LV. Qual o conselho que você deixa para as novas gerações?

LVF: Não percam a capacidade de indignação e inconformismo. Sejam sempre críticos, sabendo que a crítica é seu juízo de opinião pessoal. Mas sejam principalmente críticos consigo mesmo. A cultura nos separa da selvageria. A lei nos separa da barbárie.